



**PAL N° 012/2019 – PREGAO PRESENCIAL N° 006/2019**

**PARA REGISTRO DE PREÇO**

**TIPO MAIOR DESCONTO**

**Regido pela Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n° 078/2014**

**subsidiariamente, pela Lei 8.666/93**

Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto Federal N° 8.538/2015 que "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal".

<b>Objeto:</b>	Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, por MAIOR DESCONTO PERCENTUAL sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Badaró - MG, conforme Termo de Referência.
<b>PREGÃO PRESENCIAL SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>Data: 26/02/2019</b>	<b>Horário: 08:00 horas</b>
<b>Local:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG</b> Rua Araçuaí, s/n° - Centro - FRANCISCO BADARÓ - MG CEP: 39.644-000 - Telefone: (33) 3738 - 1123 E-mail: <a href="mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br">setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br</a> Site: <a href="http://www.franciscobadaró.mg.gov.br">www.franciscobadaró.mg.gov.br</a>
<b>Pregoeira:</b>	<b>MARLENE FERREIRA CARDOZO</b> Pregoeira Municipal



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PAL Nº 012/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

**TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA  
TABELA CMED/ANVISA PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS**

**I – PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró - MG, na Rua Araçuaí, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.051.524/0001-77, por intermédio da Pregoeira nomeado pela Portaria nº **001/2019**, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial** Tipo: MENOR PREÇO POR ÍTEM, nos termos das Leis Federais nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123 e Lei Complementar 147/14, objetivando o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, por MAIOR DESCONTO PERCENTUAL sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Badaró - MG, conforme Termo de Referência, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

A sessão será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

O PREGÃO será realizado dia **26 DE FEVEREIRO DE 2019**, com início às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, Rua Araçuaí, s/nº, Centro, em Francisco Badaró - MG, quando deverão ser apresentados, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**ESCLARECIMENTOS** - Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, localizada na Rua Araçuaí, s/nº, Centro, em Francisco Badaró - MG, e-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br), ou através do site: [www.franciscobadaro.mg.gov.br](http://www.franciscobadaro.mg.gov.br), e ainda pelo telefone/fax: (33) 3738 – 1123 / 1228.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.



## II - DO OBJETO

**2.1** – É objeto da presente licitação o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, por MAIOR DESCONTO PERCENTUAL sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Badaró - MG, conforme Termo de Referência.

**2.1.1** – Os interessados deverão adquirir o edital completo referente a este certame, no horário de 7:30 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, situada na Rua Araçuaí, s/nº, Centro, em Francisco Badaró - MG, ou requerer via telefones (33) 3738 – 1123 / 1228, ou ainda através do e-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br), ou através do site: [www.franciscobadaro.mg.gov.br](http://www.franciscobadaro.mg.gov.br).

**2.2** - O Município não se obriga a adquirir os medicamentos constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

**2.3** - Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

**2.3.1** - Atendendo as Resoluções da CMED N° 02/2004, 04/2006, 03/2011, 01/2016 e 01/2017 as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - Preço de Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - Entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**2.3.2** - É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 6 de 05/09/2013<sup>1</sup>. Entretanto, o licitante que não respeitar a legislação, pode responder administrativamente, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.742/2003".

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/f961238041f4deeee1a7bd3e2b7e7e4d/Comunicado%2B6%2BLISTA%2BDO%2BCAP%2B2013.pdf?MOD=AJPERES>



**2.3.2.1** - Será aplicado o desconto ofertado ao preço máximo de venda ao governo. Ou seja, nos casos elencados no item 2.3.2 será primeiramente aplicado o desconto CAP, chegando ao PMVG. Assim o desconto ofertado incidirá sobre o PMVG e não sobre o preço de fábrica.

**2.4** - É possível que produtos recém-lançados no mercado ainda não estejam divulgados no portal da Anvisa, desse modo, o setor requisitante realizará pesquisa de mercado e aplicará o desconto ofertado sobre o valor médio apurado.

**2.5** - Os interessados deverão adquirir o edital completo referente a este certame, no horário de 07:30 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, sito à Rua Araçuaí, s/nº - Centro, ou requerer via telefones (33) 3738 - 1123 / 1228, ou ainda através do e-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br), ou através do site: [www.frabciscobadaro.mg.gov.br](http://www.frabciscobadaro.mg.gov.br).

### III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

**3.1.1** - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8.666/93;

**3.1.2** - tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2** - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome da Pregoeira, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.3** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Francisco Badaró - MG.

### IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

**4.1** - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".



4.1.1 – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão ser entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**DIA: 26/02/2019**  
**HORA : 08:00 horas**  
**LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Licitações, no Prédio da Prefeitura,**  
**localizada à Rua Araçuaí, s/nº – Centro, Francisco Badaró - MG**

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**4.1.2.1 – Dizeres Envelope Proposta Comercial**

**A/C DA PREGOEIRA: MARLENE FERREIRA CARDOZO**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**  
**DATA: 26/02/2019 – ÀS 08:00 HORAS**

**4.1.2.2 - Dizeres Envelope Habilitação**

**A/C DA PREGOEIRA: MARLENE FERREIRA CARDOZO**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**  
**DATA: 26/02/2019 – ÀS 08:00 HORAS**

4.2 – Serão aceitos documentos de habilitação e proposta enviada via correios, porém, a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, até a data e horário definidos neste edital.

**V - DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativas a este Pregão.





**5.1.1.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

**5.1.2. Entende-se por documento credencial:**

**a)** Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

**5.2.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

**5.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

**5.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.5.** No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006, apresentar declaração constante do Anexo VII deste edital;

**5.6.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

**5.7.** Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pela pregoeira e/ou equipe de apoio.



**5.8. ATENÇÃO**, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLAUSULA 8.1.1 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10.520/2002.

**5.8.1.** O Licitante que não se credenciar perante a Pregoeira, nos termos da subclausula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

**A/C DA PREGOEIRA: MARLENE FERREIRA CARDOZO**

**DECLARAÇÃO CONFORME VII do art. 4º da Lei 10.520/02**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

**5.8.2.** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

**a)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

**5.8.3.** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**a)** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, que tenha MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no Anexo VIII bem como deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

## **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** - No envelope de proposta deverão conter os dizeres especificados no **item 4.1.2.1**



**6.1.1** - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverá constar a proposta:

**6.1.2** – Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA (atualizada). No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

**6.1.3** – Desconto apresentado em formato numérico e por extenso.

**6.1.4** - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V).

**6.2** - A simples participação neste certame implica em que:

**6.2.1** - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**6.2.2** - A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento em conformidade com a tabela CMED/ANVISA.

**6.2.3** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

**6.2.4** - O fornecimento das mercadorias será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando ao que dispõe na Cláusula XIII do presente Edital, sendo que a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura, conforme estabelece no Art. 012 do Decreto Municipal N° 078/2014 (que regulamenta o RP).

**6.2.5 - Local e horário de entrega:** Secretaria Municipal de Saúde, Rua do Rosário, nº 301, Bairro de Rosário, Francisco Badaró - MG, 39644-000; horário: 7:30 a 12:30 e de 14:00 a 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

**6.2.6 - Forma e Prazo de entrega:** parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e em até 05 (cinco) dias após entrega da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial.

**6.2.7 - Validade dos produtos:** mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação.

**6.3** - Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos licitados.





**6.4** - No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ.

## VII - DA HABILITAÇÃO

**7.1** - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 - Envelope 02.**

**7.1.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

**7.1.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b)** Se o licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c)** Se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- d)** Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**7.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### 7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

**7.2.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.2.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.1.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**7.2.1.4.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**7.2.1.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**7.2.1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

**7.2.1.7.** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.

## **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.2.3.** Prova de regularidade referentes a **tributos Estaduais** expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

**7.2.2.4.** Prova de regularidade de débitos **tributários MUNICIPAIS**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**7.2.2.5.** Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**7.2.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho-CNDT**, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.



**NOTA:** Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

**7.2.2.7. Alvará de Localização e Funcionamento** (atualizado), relativo ao domicílio ou da sede da licitante;

### **7.2.3 – QUALIFICAÇÃO DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL**

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7), serão apresentados para fins de habilitação:

**7.2.3.1.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme [ANEXO VI](#);

### **7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**7.2.4.1.** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial**, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

**a.1)** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

**a.2)** O licitante poderá ainda apresentar apenas a Certidão impressa por processamento eletrônico no próprio sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Processos/ Certidão Judicial.

### **7.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:

**7.2.5.1** - Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**7.2.5.2** - Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia;

**7.2.5.3** - Cópia do CRF do Responsável Técnico Responsável; (inciso I do §1º do art. 30 da Lei 8.666/93);



**7.2.5.4** - AFE (Autorização de Funcionamento Especial), de acordo com a Portaria nº 344/1998, quando for o caso.

**7.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.4.** Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

**7.5.** Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

**7.5.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**7.5.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**7.5.3.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**7.6.** Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto na Clausula 8.17 do presente Edital, caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição.

**7.7.** Por força da LC 147/14, nos termos do Decreto Federal nº 8.538/2015, conforme o caso, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, e quanto à comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para fins de contratação, e não como condição de participação, entretanto deverá a Microempresa e empresa de pequeno porte apresentar toda a documentação.

**7.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**7.8.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.7. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pela Pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de maior desconto, definido no objeto deste edital e seus anexos, e em seguida, os descontos até 10% inferiores àquele.

**8.1.1** - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**8.1.2** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.1 anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.1.3** - Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor;

**8.1.4** - A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente de desconto.

**8.2** - Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a)** forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b)** apresentarem percentuais excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c)** apresentam percentuais totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d)** apresentam proposta alternativa.





**8.3** - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, que a depender da ordem de fornecimento incidirá sobre o Preço de Fábrica livre de impostos<sup>2</sup>, PMVG conforme subitem 2.3.2 deste edital, ou ainda sobre a média de preços apurados em caso de não existir preços de medicamentos na tabela CMED.

**8.4** - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.5** - Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores crescentes, em relação ao MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA CMED/ANVISA.

**8.6** - A Pregoeira abrirá de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, respeitadas as regras deste Edital.

**8.7** - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

**8.8** - A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela Pregoeira, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.9** - Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o Maior Desconto (percentual) estimado pela Administração.

**8.10** - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério maior desconto.

**8.11** - Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

<sup>2</sup> O Acórdão Nº 140/2012 - TCU - Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, determina que o Ministério da Saúde deve orientar os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.(...) o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis. denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.



**8.12** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias.

**8.13** - Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor e não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação.

**8.14** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências do ato convocatório, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação e o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de preços considerando o maior desconto sobre a tabela CMED/ANVISA o objeto deste edital.

**8.14.1** - A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor desconto.

**8.14.2** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio.

**8.15.** A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias a análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**8.16** - Será declarada vencedora a proposta de O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA CMED/ANVISA, devendo a decisão ser motivada pela Pregoeira, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, a Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em ata.

**8.17** - Da reunião lavrar-se ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, grupo de apoio e os proponentes presentes.

## **8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**

**8.20.1.** No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá a Pregoeira adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

**8.20.2.** Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá a Pregoeira impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

**8.20.3.** O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta da pregoeira, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer à prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.



## **8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

- a) Não havendo interposição de recurso, a pregoeira procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.
- b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame serão devolvidos após adjudicação do objeto às licitantes que lograram êxito.

## **IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**9.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.3.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

### **9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.4.1.** São pressupostos de admissibilidade do recurso:

**9.4.1.1.** A legitimidade;

**9.4.1.2.** O interesse de recorrer;

**9.4.1.3.** A existência de ato administrativo decisório;

**9.4.1.4.** A tempestividade;

**9.4.1.5.** A forma escrita;

**9.4.1.6.** A fundamentação;

**9.4.1.7.** O pedido de nova decisão.

**9.4.2.** É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

## **X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO**

**10.1.** Interposto o recurso, a Pregoeira e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.



**10.2.** Admitindo o recurso, à Pregoeira e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

**10.3.** Os recursos serão dirigidos à Pregoeira e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

**10.4.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados da Pregoeira e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

## **XI - DO RECURSO, E DO PROCEDIMENTO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

## **XII - DAS PENALIDADES**

**12.1** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Francisco Badaró (MG), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

**12.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.

**12.1.2** - apresentar documentação falsa;

**12.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**12.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**12.1.5** - não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

**12.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2** – A fim de resguardar a Administração, será apropriada a garantia de proposta oferecida quando:

**a)** A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta;

**b)** A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato, nos termos do respectivo edital de licitação.



### **XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**13.1.1** – entregar os medicamentos licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede do município de Francisco Badaró/MG.

**13.1.2** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente.

**13.1.3** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Francisco Badaró/MG ou a terceiros.

**13.1.4** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**13.1.4** - Garantir a validade dos medicamentos para no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação contados a partir do recebimento da mercadoria pelo município.

**13.1.5** - No Ato do recebimento da ordem de fornecimento observar a atualização dos preços da CMED/ANVISA e efetuar desconto conforme proposta vencedora ao preço atual da CMED/ANVISA.

**13.1.6** - Apresentar, no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado central da saúde, registro dos medicamentos na ANVISA ou publicação pelo dou do registro, registro do medicamento no ministério da saúde.

**13.1.7** - ATENDENDO AS **RESOLUÇÕES** DA CMED N° 02/2004, 04/2006, 03/2011 e 01/2016 e demais Legislações recentes, ONDE AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO DE FÁBRICA - PF É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES, COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.





**13.1.8** - o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica", e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do "Programa Nacional de DST/AIDS", listados no anexo do Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol.

**13.1.9** - A empresa deverá observar a legislação vigente quanto à aplicação do CAP, atentar para os produtos cujos preços de fábrica são desonerados e ainda informar o preço de fábrica dos produtos cujos preços não estão informados na tabela CMED.

#### **XIV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** O Município convocará o(s) adjudicatário(s) para assinarem em 05 (cinco) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme Minuta constante do Anexo VIII, que é parte integrante deste Edital.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo(s) adjudicatário(s), por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

**14.3.** Convocado, na forma dos sub-itens 14.1 e 14.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

**14.4.** Na hipótese do sub-item 14.3, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**14.5.** É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

#### **XV - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO**

##### **15.1 - DO FORNECIMENTO**

**15.1.1** - O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora e os itens que serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua do Rosário, nº 301, Bairro de Rosário, Francisco Badaró - MG, 39644-000.



**15.1.2** - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local acima indicado, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

## **15.2 – DO RECEBIMENTO**

**15.2.1** - Os produtos serão recebidos mediante “Termo de Recebimento”, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições e quantidades dos mesmos conforme critérios a seguir:

**15.2.2** - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**15.2.3** – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

**15.3** – Serão rejeitados no recebimento, os materiais fornecidos com especificações diferentes das informadas na ORDEM DE FORNECIMENTO, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item **15.4** abaixo.

**15.3.1** – Serão rejeitados os medicamentos que não vierem acompanhados dos documentos constantes do item **15.3**, observado o disposto no item **15.3.1**.

**15.3.2** - Os medicamentos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado no edital, com validade mínima de 75% (setenta e cinco) por cento da validade total especificada pelo fabricante, na data da entrega, quando for caso de produtos com prazo de validade;

**15.4** – Constatadas irregularidades no objeto constante da Ata de Registro Preços, a Prefeitura poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**15.5** – A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.



**15.6** – A contratada e obrigada a substituir de imediato as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

**15.7 - DA APLICAÇÃO DO DESCONTO – CAP (Coeficiente de Adequação de Preço)**

**15.7.1** – Os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo serão obrigados a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Prefeitura, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006 – CMED, a qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº 4/2006).

**15.7.2** – O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

**15.7.3** – O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não são medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

**15.7.4** - Integram o presente edital os esclarecimentos contidos no site: <http://portal.anvisa.gov.br>

**XVI – DOS USUÁRIOS E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** O órgão gerenciador desta licitação é a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró;

**16.2** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada à vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, o percentual dos quantitativos registrados, conforme legislação.

**16.3** Caberão aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**16.4** O Setor de Licitação da Prefeitura de Francisco Badaró, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

## **XVII- DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - O pagamento à licitante vencedora será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal naquele período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

**17.1.1** – Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**17.2** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**17.3** - Os preços ofertados **por itens** deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

**17.4** - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

**17.5** – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

**17.6** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias, vigente da Lei Municipal nº 1039, de 06 de Dezembro de 2018.

02. 02.007. 02.007.002. **10.302.0027.2092 Implantação, Manutenção e Funcionamento**

**da CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica**

3.3.90.30 - Material de Consumo

**Ficha: 1006 Fonte: 102 / Ficha: 1010 Fonte: 155**

02. 02.007. 02.007.002. **10.303.0027.2094 Manutenção e Funcionamento do Programa**

**Farmácia de Todos** 3.3.90.30 - Material de Consumo

**Ficha: 1040 Fonte: 102 / Ficha: 1042 Fonte: 151**



## **XVIII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**18.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**18.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Araçuaí, s/nº – Centro, em Francisco Badaró - MG.

**18.3.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**18.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **XIV. DO COMBATE A CARTEIS/ CONLUIO**

**19.1** - O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site: [http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha\\_Licitacao.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf), e consignamos as seguintes instruções:

**a.** A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento da licitação para denunciar formação de cartel entre os licitantes, quando será acolhido o testemunho. O procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos licitantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

**b.** Caso o cidadão ou qualquer licitante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

**c.** Endereços para possíveis denúncias:





**c1)** à SDE é por meio do "Clique Denúncia", formulário disponível na página da Secretaria na Internet - [www.mj.gov.br/sde](http://www.mj.gov.br/sde).

**c2)** Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.

**c3)** Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à: Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900

**d.** O licitante intimidado a participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de "delação premiada" um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

## 19.2 PENALIDADES VINCULADAS

**a.** A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.

**b.** Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$ 6mil a R\$ 6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.



- c.** Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.
- d.** Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel seja crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Cíveis e Ministérios Públicos Federais e Estaduais.

## **XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.
- 20.3.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 20.5.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.
- 20.6.** A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;
- 20.7.** As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;



**20.8.** A Comissão de Pregão reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;

**20.9.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "PROPOSTA e HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**20.10.** Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h30min às 12h30min e de 14h00min às 17h00min.

**20.11.** Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

**20.12.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**20.13.** O MEI é modalidade de microempresa e é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 147/2014).

**20.14** - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Francisco Badaró, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone (33) 3738 – 1123 / 128 no horário de 07:30 às 12:30 e de 14:00 às 17:00 horas ou através do email: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br).

Francisco Badaró/MG, 11 de Fevereiro de 2019

**MARLENE FERREIRA CARDOSO**

Pregoeira Municipal



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 006/2019**

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para o Pregoeiro elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras, bem como, a obediência aos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

**I – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela CMED/ANVISA, para fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG.

**1.2** – Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os dois tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço de fábrica, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da CMED/ANVISA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado, sendo que os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo e será obrigado a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Prefeitura, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006 – CMED, a qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº 4/2006).

O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Resolução CMED nº06, de 05/09/2013. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.



O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não são medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

A fornecedora obriga-se a fornecer percentual único de desconto sobre o preço de fábrica, constante na tabela de preços divulgada pela CMED/ANVISA, de tal sorte que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.

## JUSTIFICATIVA

### Orientações – TCU

O Acórdão Nº 140/2012 - TCU – Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, determina que o Ministério da Saúde deve orientar os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.

Na oportunidade, o aludido acórdão, recomendou ainda ao CONFAZ, a alteração do § 6º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/02, tendo em vista a inconstitucionalidade do dispositivo, ao afrontar o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, de forma a prever expressamente que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS e que a competição entre eles considere este valor.

Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCTIE/MS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/94, ICMS 162/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS161/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.





Já o Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, determina ao Ministério da Saúde que alerte aos gestores públicos estaduais e municipais, quanto à possibilidade de os preços fábrica registrados na Tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, **TORNANDO-SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA À LICITAÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXIME O GESTOR DE POSSÍVEIS SANÇÕES.**

**1.3** - Local e horário de entrega: Na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário: 7:30 a 12:30 e de 14:00 às 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

**1.4** - Responsável pelo recebimento e fiscalização: Secretária Municipal de Saúde ou pessoa devidamente designada para este fim.

**1.5** - Forma e Prazo de entrega: parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e em até 05 (cinco) dias após entrega da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial.

**1.5.1.** Os produtos deverão ser entregues em embalagem comercial.

**1.5.2.** Os produtos deverão ter o mínimo de 75% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade da data de sua fabricação.

**1.5.3.** A entrega será parcelada conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.5.4. Observações específicas para a entrega:**

**1.5.4.1.** Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

**1.5.4.2.** O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99- 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

**1.5.4.3.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.



**1.5.4.4.** Produtos com prazo de validade de até 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. Demais produtos: deverão ser entregues com no mínimo 75% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação, as exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da gerência de Assistência Farmacêutica.

**1.5.4.5.** Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

**1.5.4.6.** As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

**1.5.4.7.** As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.

**1.5.4.8.** Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**1.6 -** Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses a partir da sua assinatura.

**1.7 -** Validade dos produtos: mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação.

**1.8 -** Nos descontos propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos licitados.

## **1.9 – VALORES ESTIMADOS PARA AQUISIÇÃO ANUAL**

A fornecedora obriga-se a desconto percentual sobre o preço da tabela CMED, nos termos deste edital, constante na tabela de preços divulgada pela CMED/ANVISA, de tal sorte que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Estimativo Aquisição Anual</b>	<b>Média Percentual de Desconto</b>
1	DROGAS E MEDICAMENTOS- LOTE 01 - MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	Lote	1	R\$ 200.000,00	0,43%



2	DROGAS E MEDICAMENTOS- LOTE 02 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	Lote	1	R\$ 200.000,00	26,50%
3	DROGAS E MEDICAMENTOS- LOTE 03 - MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	Lote	1	R\$ 100.000,00	26%

Na licitação para compra de medicamentos isentos de ICMS, devem as propostas dos licitantes devem apresentem preços desonerados desse imposto, consoante decidido no Acórdão 140/2012 Plenário.

## 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1.** Tendo em vista que o Município não consegue prever o quantitativo de medicamentos deste termo de referência, necessários para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Sendo assim, o quantitativo pode eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso, o acúmulo de produtos no estoque, e/ ou, ainda, gastos onerosos desnecessários. Justifica-se então, a implementação de um registro de preço destes produtos.

**2.2.** O gestor público não deve se limitar apenas ao aspecto econômico no planejamento das contratações públicas sustentáveis, mas observar e garantir o equilíbrio entre os princípios da licitação e desenvolvimento social e econômico estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. Portanto, esta Administração recomenda algumas Práticas Sustentáveis necessárias e essenciais ao meio ambiente, tais como: Economia de água e energia elétrica, minimização da geração de resíduos sólidos e destinação final ambientalmente correta, utilização de produtos de menor toxicidade, utilização de produtos recicláveis, reciclados, reaproveitáveis ou biodegradáveis.

**2.3.** A Presente contratação não é de natureza continuada.

**2.4.** A vigência contratual é a partir da assinatura do contrato, por 12 (doze) meses.

## 3 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao Servidor Chefe do Departamento de Compras, ou servidor designado para este fim, além do técnico da Saúde na avaliação dos produtos.



#### 4 – OBSERVAÇÕES

A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada as legislações relativas às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

A detentora deverá observar as PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos com práticas ambientalmente adequadas;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

#### Observação:

O valor dos Preços Registrados em Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, somente poderá ser reajustado de acordo com a REVISTA VIGENTE DA CMED/ANVISA, PORÉM APLICANDO-SE SEMPRE O DESCONTO CONCEDIDO NA LICITAÇÃO para obtenção do valor do reajuste, considerando que deverá sempre conceder o mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço).

#### ESCLARECIMENTOS ANVISA: Ver ANEXO X

**Informamos que relativamente às licitações maior desconto sobre a Tabela ABCFARMA, decidimos que será maior desconto sobre a tabela de CMED, publicada pela ANVISA.**

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos++Comercializacao++Pos++Uso/Regulacao+de+Mercado/Assunto+de+Interesse/Mercado+de+Medicamentos/Listas+de+Precos+de+Medicamentos+03>

Teremos como objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA - Preço de Fábrica.



---

---

**RAZOES DA MUDANÇA:**

**Acórdão nº 1988/2013 de Tribunal de Contas da União, 31 de Julho de 2013.**

**9.2.6** atentem nas aquisições de medicamento, inclusive por dispensa, para o teto máximo de valor, que deverá ter como referência a tabela CMED, publicada pela ANVISA.

**O que é Preço Fábrica (PF)?**

O Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.

A Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, (Colocar link) estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.

Observação: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (ver itens “Produtos Sujeitos ao Desconto e Fornecedores)

Fonte: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos++Comercializacao++Pos++Uso/Regulacao+de+Mercado/Assunto+de+Interesse/Compras+Publicas/Perguntas+e+Respostas++Compras+Publicas>

Francisco Badaró - MG, 11 de Fevereiro de 2019

**MARLENE FERREIRA CARDOSO**

Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020"

C.P.L  
Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO II - (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

**PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**  
**TIPO: MAIOR DESCONTO**

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_

Nome do Signatário (para assinatura do contrato) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_, C.I.: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, por MAIOR DESCONTO PERCENTUAL sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender ao Fundo Municipal de Saúde e Proteção Social Básica deste Município

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Estimativo Aquisição Anual	Percentual de Desconto
1	DROGAS E MEDICAMENTOS- LOTE 01 - MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	Lote	1	R\$ 200.000,00	%
2	DROGAS E MEDICAMENTOS- LOTE 02 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	Lote	1	R\$ 200.000,00	%
3	DROGAS E MEDICAMENTOS- LOTE 03 - MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	Lote	1	R\$ 100.000,00	%

Prazo de validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Local de Entrega: \_\_\_\_\_

Declaro que no Desconto proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos

Observações

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Razão Social da Empresa/ Carimbo CNPJ/ Assinatura



**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeira

**Referência: Pregão Presencial Nº 006/2019**

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial Nº 006/2019**, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa/ Carimbo CNPJ/ Assinatura



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeira

**Referência: Pregão Presencial Nº 006/2019**

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial Nº 006/2019** objetivando o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, por **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** sobre a tabela CMED/ANVISA, para a Secretaria Municipal de Saúde, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.**

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa/ Carimbo CNPJ/ Assinatura

**OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA, NO ATO DO CREDENCIAMENTO,  
FORA DOS ENVELOPES**



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeira

**Referência: Pregão Presencial nº 006/2019**

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019**, objetivando o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, por MAIOR DESCONTO PERCENTUAL sobre a tabela CMED/ANVISA, para a Secretaria Municipal de Saúde, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa/ Carimbo CNPJ/ Assinatura

**OBS: DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO**



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeira

**Referência: Pregão Presencial nº 006/2019**

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019** e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa/ Carimbo CNPJ/ Assinatura





**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Pregão Presencial nº 006/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa/ Carimbo CNPJ/ Assinatura

**OBSERVAÇÃO:** Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar no credenciamento documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido neste anexo bem como DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.



**ANEXO VIII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ / 2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano Dois Mil e Dezenove, na sede da **PREFEITURA MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró, na Rua Araçuaí, s/nº - Centro, CEP: 39.644-000, CNPJ nº **18.051.524/0001-77**, neste ato representado pela sua Prefeito Municipal, Sr. **Adelino Pinheiro de Sousa**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Bernardino, nº 242 – Bairro de Fátima, em Francisco Badaró - MG, portador do CPF nº **029.234.416-30** e RG nº **MG-10.231.233**, nos termos da Lei Federal nº **8.666/93**, Lei Federal nº **10.520/02**, Decreto Municipal nº **078/2014** e demais disposições legais aplicáveis, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela Empresa \_\_\_\_\_ situada à \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_ fones: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_, conforme documento comprobatório, nos termos do Decreto Municipal nº 078/2014 e Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o despacho constante do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**I – OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente o Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, por MAIOR DESCONTO PERCENTUAL sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Badaró - MG, conforme Termo de Referência.

**1.2** – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contido no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços e dela fica fazendo parte integrante.

**II - DOS PREÇOS**

**2.1** – O maior desconto sobre a TABELA DA CMED/ANVISA (Preço de Fábrica da tabela para o Estado de Minas Gerais ATUALIZADA, que vigorará inicialmente nesta Ata de



Registro de Preços é correspondente ao DESCONTO DE \_\_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ ),  
conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Estimativo Aquisição Anual	Percentual de Desconto
1	DROGAS E MEDICAMENTOS- LOTE 01 - MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	Lote	1	R\$ 200.000,00	%
2	DROGAS E MEDICAMENTOS- LOTE 02 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	Lote	1	R\$ 200.000,00	%
3	DROGAS E MEDICAMENTOS- LOTE 03 - MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA CMED/ANVISA	Lote	1	R\$ 100.000,00	%

**2.2** - Os preços a serem pagos à Detentora, serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega dos medicamentos.

**2.3** - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluídos frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

### III - REAJUSTES DE PREÇOS

**3.1** - Os preços poderão ser reajustáveis;

**3.2** - Os preços unitários registrados SERÃO adequados com elevação ou redução de seus respectivos valores, automaticamente de acordo com a atualização da TABELA CMED/ANVISA, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo à metodologia a seguir:

**3.2.1** - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PREFEITURA MUNICIPAL de Francisco Badaró poderá, a qualquer tempo, rever, os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.



**3.2.2** – Os Descontos registrados poderão ser minorados pela PREFEITURA MUNICIPAL mediante solicitação da detentora, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

**3.2.3** – Os novos descontos serão válidos após sua publicação no D.O.C., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

**3.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições aqui estabelecidas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

#### **IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até de 12 (doze) Meses, a partir da sua assinatura.

#### **V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

**5.2** - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**5.3** - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

**5.4** - A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

**a)** Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);

**b)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);



**c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de Francisco Badaró -MG.

**5.5** - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Agrupamento, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pela Secretária.

**5.6** - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

**5.7** - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

**5.8** - O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora.

**5.9** - Os Técnicos ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante da PREFEITURA MUNICIPAL deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

**5.10** - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

## **VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O prazo para pagamento será de até 30 (TRINTA) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

**§ 1º** - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**§ 2º** - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.





§ 3º - Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º - A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

6.1.1 - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 - Cópia da requisição do fornecimento do material;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.4 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas nesta Ata de R.P., a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.2.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.



## VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**8.1** - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

**8.2** - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.3** - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**8.4** - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 15 do Decreto Municipal N° 078/2014 detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos do Decreto Municipal n° 078/2014 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.5** - A detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

**8.6** - Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de descontos apresentada pelo fornecedor.

**8.7** - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.8** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ORGÃO GERENCIADOR;

**8.9** - Arcar com eventuais prejuízos causados ao ORGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;

**8.10** - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR;

**8.11** - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

**8.12** - Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura "MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ" e da Secretaria de Saúde "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".

**8.13** - Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.



**8.14** – A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS.

**8.15** – Para fornecimento dos medicamentos, o FORNECEDOR deverá:

**A)** – Entregar o objeto no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes desta Ata, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como desta Ata de Registro de Preços.

**B)** – Apresentar, no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado central da saúde, registro dos medicamentos na ANSIVA ou publicação pelo dou do registro, registro do medicamento no ministério da saúde e certificado de boas práticas ou publicação do dou para boas práticas.

**C)** - Atendendo as resoluções da CMED nº 02/2004, 04/2006, 03/2011, 001/2016 e 01/2017 as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao sistema único de saúde (SUS) - entes da administração pública direta ou indireta da união, estados, distrito federal e municípios.

**D)** - É obrigatória a aplicação do CAP, desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na resolução CMED numero 10 de 30/11/2011.

**E)** - Nas entregas deverão apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.



**F)** - Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais 29 deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

**G)** - O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

**H)** - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

**I)** - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: "proibida a venda no comércio".

**J)** - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

**K)** - entregar os produtos, cujas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

**L)** - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

**M)** - Os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento

**N)** - Os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.



**O)** - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

**P)** - Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o órgão gerenciador, por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

## **IX - PENALIDADES**

**9.1** - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**9.1.1** - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

**9.1.1.1** - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

**9.1.2** - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

**9.1.3** - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. desta Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

**9.1.4** - Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

**9.1.5** - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**9.1.6** - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.





**9.1.7** - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

**9.1.8** – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando os itens e os agrupamentos para o qual o material seria fornecido.

**9.1.9** – Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**9.2** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.3** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**10.1.1** - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**10.1.2** - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**10.1.3** - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**10.1.4** - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.2.1** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.3** – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.



## **XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**11.1** – Caberá à Secretaria de Saúde, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto fazer uso desta Ata, conforme o Art. 5º do Decreto nº 078/2014.

**11.2** - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**11.3** - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

## **XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**12.2** - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**12.3** – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**12.4** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N° 078/2014, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**12.5** - A Detentora no ato da assinatura desta Ata apresentou:

**12.5.1** – Prova de Regularidade de Débitos Tributários Mobiliários expedidos pela Secretaria Municipal das Finanças da sede do seu Município.

**12.5.2** – Prova de Regularidade de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND.

**12.5.3** – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.



**12.6** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 006/2019, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas - MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou o Senhor Prefeito Municipal, que lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

**ADELINO PINHEIRO DE SOUSA**

Prefeito Municipal

Empresa: \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. (nome) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. (nome) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO IX – TERMO DE RETIRADA DO EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

Os licitantes deverão enviar Termo de Retirada do Edital, conforme modelo abaixo, ao seguinte endereço eletrônico ou retirar pessoalmente junto ao Setor de Licitações: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br).

O não envio deste termo, por parte das licitantes, desobriga a Pregoeira de comunicar-lhe eventuais alterações, esclarecimentos ou quaisquer informações relacionados ao presente procedimento licitatórios.

**DADOS DA EMPRESA:**

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Data de retirada do Edital: \_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

R.G. do responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



## ANEXO X

Extraído do site:

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos++Comercializacao+-+Pos++Uso/Regulacao+de+Mercado/Assunto+de+Interesse/Compras+Publicas/Perguntas+e+Respostas+-+Compras+Publicas>  
**Pós-Comercialização Pós-Uso / Regulação de Mercado / Assunto de Interesse / Compras Públicas**

### **Conceitos**

#### **O que é CAP?**

Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o Preço Fábrica - PF de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### **Por que o CAP foi criado?**

O principal objetivo da criação do CAP foi uniformizar o processo de compras públicas de medicamentos e tornar mais efetivo o acesso universal e igualitário, princípio fundamental do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **Como se calcula o CAP?**

O CAP é calculado a partir da média da razão entre o Índice do PIB per capita do Brasil e os Índices do PIB per capita da Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia, Portugal, ponderada pelo PIB. Este índice foi extraído do Relatório do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH das Nações Unidas e é atualizado anualmente.

#### **O que é PMVG?**

PMVG é a sigla da expressão Preço Máximo de Venda ao Governo, que resulta da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF. É, pois, o maior preço permitido para venda do medicamento a entes da Administração Pública.

#### **O que é Preço Fábrica (PF)?**

O Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.





A Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, (Colocar link) estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.

**Observação:** As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (ver itens “Produtos Sujeitos ao Desconto e Fornecedores)

### **O que é Preço Máximo ao Consumidor (PMC)?**

O Preço Máximo ao Consumidor é aquele praticado pelas farmácias e Drogarias. O PMC é o preço máximo permitido para venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes.

**Observação:** as farmácias e drogarias, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, deverão respeitar o limite do Preço Fabricante, conforme Orientação Interpretativa nº 2, de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (ver itens “Produtos Sujeitos ao Desconto e Fornecedores)

### **Fornecedores**

#### **Quem está obrigado a aplicar o CAP?**

Qualquer pessoa jurídica (distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP, aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### **A Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se também às farmácias e drogarias, quando estes realizam vendas a entes da Administração Pública?**

Em 15 de agosto de 2008 foi publicado no Diário Oficial da União a Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de 2008, que alterou o art. 1º da Resolução CMED nº 4, de 2006, para incluir as farmácias e drogarias entre as pessoas jurídicas que, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, deverão aplicar o CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º da citada Resolução.



Assim, as distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias são alcançadas pela Resolução CMED nº 4, de 2006.

### **Qual o preço máximo permitido para farmácias e drogarias a entes públicos?**

As farmácias e drogarias, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, deverão respeitar o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2, de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

### **Cálculo do Desconto**

#### **Qual é o valor do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP?**

Atualmente, conforme a Resolução nº 3, de 2 de março de 2011 é de 24,38 %.

#### **Como o PMVG é calculado?**

O PMVG é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{PMVG} = \text{PF} * (1 - \text{CAP})$$

Onde:

PMVG: Preço Máximo de Venda ao Governo

PF: Preço Fábrica

CAP: Coeficiente de Adequação de Preço

**Observação:** Desonerar o ICMS antes da aplicação do desconto, quando for o caso. Veja também item "Impostos".

#### **Onde encontrar os PF e PMC de medicamentos?**

A Secretaria-Executiva da CMED disponibiliza, no sítio eletrônico da ANVISA, uma lista com os preços de todos os medicamentos que estão em conformidade com a legislação da CMED. A lista pode ser acessada no sítio da ANVISA.

Além disso, Farmácias e Drogarias estão obrigadas a manter a disposição do consumidor revistas especializadas na publicação dos preços de medicamentos.

#### **Qual a periodicidade de atualização dos preços no site da ANVISA?**

A atualização é mensal. Entretanto, em situações extraordinárias poderão acontecer outras atualizações dentro de um mesmo mês. É importante registrar que no período compreendido entre os meses de março a maio, a página não sofre atualização, por estar em manutenção, face ao ajuste anual dos preços dos medicamentos.



### **Existem preços não divulgados no sítio da ANVISA?**

Sim. É possível que produtos recém lançados no mercado, ainda não estejam divulgados no sítio eletrônico da ANVISA. Isso pode acontecer por um pequeno intervalo de tempo, até a próxima atualização do sítio.

### **Impostos**

#### **Quais tributos são considerados no cálculo do PMVG?**

Os tributos indicentes sobre medicamentos, considerados no cálculo do PMVG, são PIS/COFINS e ICMS. Os Preços Fábrica divulgados pela CMED já consideram desonerações de PIS/COFINS, de acordo com a Lei nº 10.147/00. Em relação ao ICMS, as desonerações deste imposto devem ser observadas nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, responsável por promover a celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais.”

#### **Como se calcula o PMVG quando o medicamento não tem isenção de tributos?**

Neste caso o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o preço fábrica com os impostos correspondentes.

#### **Como se calcula o PMVG quando o medicamento tem isenção de tributos para compra pública?**

Neste caso o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o preço fábrica livre de impostos.

#### **No caso de medicamentos oriundos de outros Estados, qual alíquota de ICMS deve ser considerada?**

O art. 155 da Constituição Federal estabelece que em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interna do Estado de origem, quando o destinatário não for contribuinte. É o caso da Administração Pública, que é “consumidora” do medicamento e não contribuinte.

Logo, caso a operação não seja isenta de ICMS, em vendas para a Administração Pública, a alíquota a ser observada é a alíquota interna do estado onde se encontra a empresa responsável pela venda dos produtos, seja distribuidor ou indústria (em casos de compras diretas da empresa produtora).



### **Para os medicamentos isentos de ICMS como deve ser calculado o PMVG?**

Os medicamentos isentos de ICMS são aqueles relacionados nos Convênios do CONFAZ.

Para esses medicamentos a alíquota incidente deverá ser de 0%.

Desta forma, se além do medicamento estar relacionado nos Convênios do CONFAZ, também for alcançado pelo CAP, o cálculo do PMVG será realizado considerando o Preço Fábrica desonerado de ICMS.

### **Produtos sujeitos ao CAP**

#### **Sobre quais medicamentos deve incidir o CAP?**

O CAP deve ser aplicado sobre o Preço Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30 de novembro de 2009 (Colocar link) Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

#### **Quais critérios foram utilizados para inclusão do medicamento na lista do CAP?**

Os critérios utilizados para inclusão do medicamento na lista do CAP são aqueles definidos no Comunicado nº 10, de 2009, a saber:

- Produto que esteja em comercialização;
- Produto constante do "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica", sucessor do "Programa Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional", conforme definido na Portaria nº. 2.981, de 26 de novembro de 2009.

#### **O CAP será aplicado na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos, quando comprados por força de ação judicial?**

O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

### **Compras judiciais**

**É necessária a comprovação da existência de ação judicial para a aquisição de medicamentos aplicando-se o Coeficiente de Adequação de Preços?**



De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, aos produtos comprados por força de ação judicial deve ser aplicado o CAP, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP.

Sendo assim, caso o medicamento a ser adquirido não conste da relação, o poder público deve sim comprovar a existência da ação judicial, por ser esta a condição para que faça jus ao desconto.

**Na aquisição de medicamentos motivada por ação judicial aplica-se o CAP quando os medicamentos são adquiridos por Importação Direta?**

Se o medicamento não tem Preço Fábrica aprovado pela CMED, não há como aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

Por outro lado, se o produto tem registro na ANVISA e tem preço no Brasil, não há motivo para a importação do medicamento, visto que o produto pode e deve ser adquirido no Brasil. Em caso de dificuldades na aquisição, sugere-se que a demanda seja direcionada à detentora do registro. Cabe destacar que fica configurada uma infração no caso de haver registro e preço aprovado no Brasil e mesmo assim a aquisição for realizada via importação, havendo necessidade de encaminhar denúncia à CMED.

No entanto, impossibilitada à aquisição do medicamento no Brasil e viável a importação direta, o gestor público responsável pela aquisição deve ter a cautela de observar o preço dessa aquisição, que deverá ser, no máximo, equivalente ao Preço Fábrica aprovado no Brasil com a aplicação do desconto do CAP, exonerado dos tributos, quando for o caso.

**Editais e Contratos**

**O Edital de Licitação para a aquisição de medicamentos deve conter, expressamente, a possibilidade de aplicação do CAP?**

É recomendável que o edital de licitação mencione expressamente a obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir, ou seja, para a aquisição de medicamentos que estejam incluídos no rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e os que devam ser adquiridos por força de ação judicial.

Entretanto, a ausência dessa ressalva, não desobriga a empresa vencedora do certame a respeitar a legislação, sob pena de responder administrativamente, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.





**A edição de novas listas de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP implica necessariamente em revisão dos contratos firmados antes dessas novas listas?**

A Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, estabelece, no § 1º do art. 5º, que: "Os contratos firmados anteriormente à edição desta Resolução continuarão a ser regidos pelas cláusulas neles estabelecidas." (grifo nosso)

Vale, porém, citar dispositivos da Lei n. 8.666/93, que estabelecem que as compras públicas, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Registro de Preço.

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

Foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública.

O dispositivo em referência determina que:

"Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. **(grifo nosso)**



Portanto, caso o preço do item registrado esteja maior que o praticado no mercado (maior que o PMVG), a unidade requisitante poderá deixar de contratá-lo por meio do Registro de Preços, desde que deixe comprovado no processo de aquisição que o preço do item registrado está maior que o praticado no mercado e informe o fato ao Administrador do Registro de Preços.

**Na contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos é possível aplicar o CAP sobre o preço contratado, considerando que na licitação já foram obtidos preços menores que o Preço Fábrica?**

Segundo a Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP será aplicado sobre o Preço Fábrica – PF (Art. 1º, § 3º).

Assim, ao realizar a licitação, o valor estimado para a contratação (lance inicial) deve ser o PMVG, ou seja, o PF com o desconto do índice do CAP. Qualquer valor abaixo do estimado e proposto pelas licitantes é válido.

Por outro lado, aplicar o desconto do CAP ao valor proposto pela licitante e que esteja abaixo do PF contraria as determinações da Resolução CMED nº 4, de 2006, que determina que o CAP seja aplicado sobre o PF.

Em resumo, o PMVG é o Preço Máximo de Venda ao Governo, nos casos discriminados pela Resolução CMED nº 4, de 2006, e, como tal, serve como teto de preços para as aquisições de medicamentos pela Administração Pública.

Vale lembrar ainda que, nas aquisições de medicamentos para atender Mandados Judiciais, é recomendável que o Edital mencione que a contratação será realizada para atender a essa finalidade.

## **Denúncias**

### **Como proceder se uma empresa se nega a aplicar o CAP?**

O Art. 8º da Resolução CMED nº 4, de 2006, prevê que o descumprimento do disposto nesta resolução sujeitará o infrator às sanções da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que estabelece que “o descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista em lei, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

Assim, deve ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no endereço SIA Trecho 5 – Área Especial 57 – Bloco: E – 3º andar - CEP 71.205-050 Brasília/DF, bem como ao Ministério Público.



Nesse sentido fazemos menção à determinação do Tribunal de Contas da União, proferida no acórdão nº 1437/2007 do Plenário daquela corte de contas:

***“(...) determinar ao Ministério da Saúde que dê ampla divulgação junto aos órgãos e entidades federais que fazem aquisições de medicamentos para atendimento da população, bem como junto às secretarias estaduais e municipais de saúde, acerca do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nºs 2/2004 e 4/2006, bem como da Orientação Interpretativa nº 02/2006, da mesma Câmara, com vistas a alertar os gestores estaduais e municipais que, em caso de não observância das resoluções pelos fornecedores de medicamentos quando de compras efetuadas pelo setor público, deverá o gestor comunicar o fato à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de tomada de contas especial;”***

#### **Quais documentos devem acompanhar a denúncia?**

- Cópia da Ata de Registro de Preços, ou documento equivalente, onde conste o produto adquirido, o número de registro na ANVISA, apresentação, identificação do fornecedor, preço previsto para a aquisição e preço obtido no certame;
- Cópia da Decisão Judicial (quando for o caso);
- Cópia das propostas apresentadas por cada uma das empresas participantes da licitação;
- Cópia da Nota Fiscal;
- Havendo recusa em cotar preços PMVG, deverá ser encaminhada, além dos documentos acima citados, a solicitação de cotação do órgão responsável pela aquisição pretendida e, se houver, a recusa do fornecedor em cotar preços tendo como base o PMVG;
- Cópia de documento que comprove a existência de contrato que verse sobre a concessão de direitos exclusivos sobre a venda firmado entre empresa produtora de medicamentos e distribuidora se houver; e
- Qualquer outro documento que o denunciante julgar conveniente.

#### **Como obter maiores informações sobre o CAP?**

Toda legislação referente ao CAP pode ser obtida no sitio eletrônico ([colocar](#) link)

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail: [cap.cmed@anvisa.gov.br](mailto:cap.cmed@anvisa.gov.br)



**Qual a legislação da CMED relacionada a compras pública?**

[Resolução nº 4, de 7 de agosto de 2008.](#)

Altera o caput do artigo 1º da Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, sua aplicação, e altera a Resolução CMED nº. 2, de 5 de março de 2004.

[Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2006.](#)

Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, sua aplicação, e altera a Resolução CMED nº. 2, de 5 de março de 2004.

Resolução nº 3, de 2 de março de 2011

Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, a sua aplicação, a nova forma de cálculo devido à mudança de metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU, e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

Orientação Interpretativa nº 02, de 13 de novembro de 2006

Nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações ou não, o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço fabricante.

[Comunicado nº 1, de 3 de fevereiro de 2010](#)

Publicado no D.O.U. 04 de fevereiro de 2010

Estabelece o percentual do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP para o ano de 2010.

Comunicado nº 10, de 30 de novembro de 2009

Divulga o novo rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

[Comunicado nº 12, de 20 de outubro de 2008](#)

Publicado no DOU de 22 de outubro de 2008. Divulga o novo rol de produtos em cujos preços serão aplicados o CAP, de acordo com a Resolução CMED nº. 4, de 2006.

[Comunicado nº 8, de 19 de maio de 2008](#)

Exclui apresentação de medicamento em cujo preço não será aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP



[Comunicado nº 1, de 23 de janeiro de 2008](#)

Exclui apresentação de medicamento em cujo preço não será aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP

[Comunicado nº 15, de 28 de dezembro de 2007](#)

Estabelece o percentual do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP para o ano de 2008

[Comunicado nº 14, de 13 de novembro de 2007](#)

Exclui apresentação de medicamento em cujo preço não será aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP

[Comunicado nº 12, de 11 de outubro de 2007](#)

Exclui nova apresentação de medicamento em cujo preço não será aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP

[Comunicado nº 11, de 28 de agosto de 2007](#)

Inclui apresentação de medicamento em cujo preço será aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

[Comunicado nº 10, de 8 de agosto de 2007](#)

Exclui apresentação de medicamento em cujo preço não será aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP

Comunicado nº 9, de 11 de julho de 2007

Inclui nova apresentação de medicamento em cujo preço será aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP

[Comunicado nº 7, de 11 de junho de 2007](#)

(Anexo alterado pelos Comunicados nº 9, de 11 de julho de 2007; nº 10, de 8 de agosto de 2007; nº 11, de 28 de agosto de 2007, e nº 12; de 11 de outubro de 2007). Divulga o primeiro rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços.